



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.121, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

"AUTORIZA A CONTRATAR PARCE-
LAMENTO E/OU REPARCELAMENTO
DE DÍVIDAS JUNTO À PROCURA-
DORIA GERAL DA FAZENDA NACIO-
NAL."

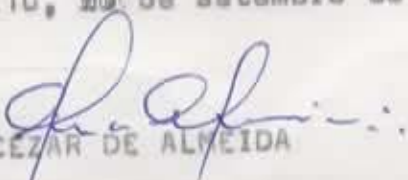
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a, em nome do Município de Cachoeiras /
de Macacu, contratar parcelamento e/ou reparce-
lamento das dívidas com a Fazenda Nacional.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos /
anual e plurianual do Município, durante o pra-
zo que vier a ser estabelecida para o parcela-
mento e/ou reparcelamento, dotações suficien-
tes a amortização do principal e acessórios ,
caso haja este último, resultantes do cumpri-
mento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário,
em especial a Lei nº 1.110, de 27/06/97.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 1997.


CÉZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal